

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL –  
SESC-AR/DF  
Edital de Licitação  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 46/2020  
Processo Nº. 3571-8/2020

**OZIAS PEREIRA TAVARES**, brasileiro, leiloeiro público oficial, separado judicialmente, residente e domiciliado na QNC 06 CASA 12, Taguatinga Norte – Brasília-DF – CEP 72.115-560, Mat. JCDF 30/02, RG n.º 278.844 SSP-DF, CPF 113.563.321-53 – telefone 61-99912-6897 – e-mail: oziasleiloeiro@gmail.com, vem à i e r. presença de V. Sa., de Vossa Senhoria com as homenagens de estilo, haja vista a existência de dúvidas quanto às regras de credenciamento no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2020**, Processo Administrativo n.º **3571-8/2020**, para tanto solicita, na forma do item 15 e seguintes do edital, sejam prestados esclarecimentos, quanto aos seguintes pontos:

Na via da modalidade de licitação Pregão eletrônico o presente certame tem como objeto “**a contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis do SESC-AR/DF**”, *in verbis*:

### **3. DO OBJETO**

**3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis do Sesc-AR/DF.**

Já no item 5, 5.1 e seguintes do edital, restou previsto que a presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas, *in verbis*:

### **5. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, de ramo compatível com o objeto desta licitação; que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação; que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema; e que:**

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**
- b) detenham em seu Contrato Social ou Estatuto atividades semelhantes com o objeto deste Pregão;**
- c) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;**
- d) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;**
- e) não estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante desta licitação;**

- f) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e*
- g) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.*

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Há, salvo melhor juízo contradição a merecer reparos nos itens retro citados, porquanto o leiloeiro é pessoa física, proibido de constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, conforme previsto no art. 36 do Decreto 21.981/32, ***in verbis***:

***Art. 36. É proibido ao leiloeiro:***

***a) sob pena de destituição:***

***1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;***

***2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;***

***3º, encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;***

***b) sob pena de multa de 2:000\$000:***

***Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.***

***Parágrafo único. Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os pregões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis próximos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos pregões.***

Por outro lado, ao leiloeiro é facultado registrar-se como empresário individual na Junta Comercial, como previsto no art. 53 da Instrução Normativa n.º 72 do DREI - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO de 19 de dezembro de 2019, ***in verbis***:

***Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.***

***§ 1º O objeto será restrito à atividade de leiloaria, o que não o isenta do cumprimento das obrigações dos empresários em geral.***

***§ 2º O leiloeiro, ainda que não tenha se registrado como empresário individual, poderá ser representado em juízo por preposto, sempre que demandado em razão de sua atividade profissional, equiparando-se nesses casos, à pessoa jurídica.***

Desta forma, a presente licitação destina-se a contratar apenas leiloeiro que tenha registro de empresário individual?

Ante o exposto requer se digne prestar os esclarecimentos sobre os itens acima elencados, para fins de sanar eventuais dúvidas e corrigir omissões contidas no Edital.

Esclareça-se que os questionamentos têm o objetivo esclarecer pontos do edital a fim de possibilitar a participação de todos os interessados em obediência aos princípios básicos do processo licitatório.

Termos em que p. e e. deferimento.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2020.



Ozias Pereira Tavares  
Matrícula n.º 30/02 JUCISDF

